



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria Tereza Ribeiro Sabóia		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luciana Ribeiro Sabóia, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 08403456-4	<b>PARECER Nº</b> 0457/2008	<b>APROVADO:</b> 10.09.2008

### I – RELATÓRIO

Maria Tereza Ribeiro Sabóia, no Processo protocolado sob o nº 08403456-4, solicita que este Conselho homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luciana Ribeiro Sabóia, na Clearbrook – Gonvick High School, no Estado de Minnesota, USA, no período de dezembro 2007 a maio de 2008, onde cursou a 12ª série que corresponde à 3ª do ensino médio no Brasil.

Anexa ao processo o histórico escolar e o diploma traduzidos e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, e a transferência do Colégio Christus, nesta capital, onde cursou até a 2ª etapa da 2ª série do ensino médio.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente pode ser atendida, pois está fundamentada na Lei Federal nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º e na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará”.

### II – VOTO DO RELATOR

O voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luciana Ribeiro Sabóia, Clearbrook-Gonvick High School, nos E.U.A., e considere como concluído o curso de ensino médio.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0457/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2008.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE